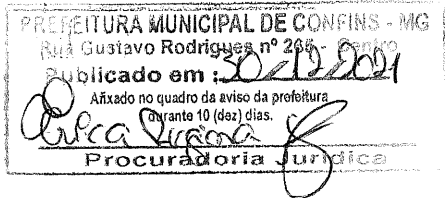




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.



*Orça a Receita e Fixa a Despesa do município
de Confins para o exercício Financeiro de
2022 e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONFINS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

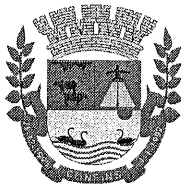
Art. 1º . Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Confins, para o exercício de 2022 e compreende:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta a ele vinculados, bem como consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Título II
DO ORÇAMENTO

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º . A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 56.135.920,70 (Cinquenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos).**

Art. 3º .A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	R\$ 55.675.768,50
1.1 – Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 20.272.920,11
1.2 - Contribuições	499.063,83
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 268.689,02
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 121,40
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 33.768.228,04
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 866.746,10
2. Receitas de Capital	R\$ 460.152,20
2.3 – Alienações de Bens	R\$ 23.716,98
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 436.435,22
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 56.135.920,70

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada **R\$ R\$ 56.135.920,70 (Cinquenta e seis milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos).**

Parágrafo único - A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo à seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
Legislativa	R\$ 2.624.160,76
Jurídico	R\$ 312.699,67
Administração	R\$ 15.196.013,18
Segurança Pública	R\$ 599.836,37
Assistência Social	R\$ 1.856.716,00
Previdência Social	R\$ 575.998,34
Saúde	R\$ 12.262.161,99
Educação	R\$ 17.516.242,04
Cultura	R\$ 833.731,39
Urbanismo	R\$ 2.093.968,54
Saneamento	R\$ 110.050,00
Gestão Ambiental	R\$ 160.735,00
Energia	R\$ 373.450,00
Transporte	R\$ 885.860,00
Desporto e Lazer	R\$ 608.936,90
Reserva de Contingência	R\$ 125.360,43
TOTAL	R\$ 56.135.920,7

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	0
--	----------

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
Despesas Correntes	R\$ 48.439.062,58
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.945.625,65
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.493.436,93
Despesas de Capital	R\$ 7.571.497,69
Investimentos	R\$ 7.571.497,69
Reserva de Contingência	R\$ 125.360,43
TOTAL	R\$ 56.135.920,70

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	R\$ 2.624.160,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

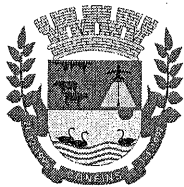
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 90.695,00
02 – Procuradoria Municipal	R\$ 312.699,67
03 - Secretaria Municipal de Governo	R\$ 94.470,23
04 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 12.203.930,33
05 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 1.346.893,77
06 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 17.516.242,04
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.262.161,99
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.856.716,09
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.828.325,91
10- Superintendência de Planejamento	R\$ 363,85
12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 607.869,00
13 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.025.257,89
14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 160.735,00
15 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano	R\$ 719.701,90
16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte	R\$ 1.485.696,37
TOTAL GERAL	R\$ 56.135.920,70

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo com

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro
Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100 % (cem por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64 relativo ao financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

b) decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15% (quinze por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

§ 2º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 3º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa,

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8º. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

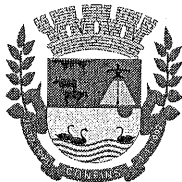
Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades poderão ser movimentadas pela Assessoria Geral de Orçamento e Controle, até o limite do percentual descrito na alínea “C”. inciso I, do artigo 7º desta lei.

Art. 10º. A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º . Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2022 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 13º . As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 14º . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 15º .Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 16º . O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 17º . Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III, do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º . O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 19º . Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 20º . Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- I-Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- II-Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III-Anexo II – Resumo Geral da Receita;
- IV-Anexo II - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- V-Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- VI-Anexo VII – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programa por Categoria Econômica;
- VII-Anexo VIII – Demonstrativo por função, subfunção e Programas conforme vínculos com recursos;
- VIII-Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- IX-Analítico da Receita;
- X-Analítico da Despesa;
- XI-Orçamento da Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;
- XII-Orçamento da Despesa Segundo o Vínculo de Recursos;
- XIII-Comparativo por Fonte de Recursos;
- XIV-Metas Bimestrais de Arrecadação;
- XV-Metas Bimestrais da Despesa;
- XVI-Metas Bimestrais da Receita;

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII-Metas Bimestrais da Despesa por limitação de Empenho;
- XVIII-Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- XIX-Metas Fiscais 2022;
- XX-Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação;
- XXI-Totais por Código de Aplicação;
- XXII-Metas Anuais;
- XXIII-Despesa por orçado;
- XXIV-Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- XXV-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XXVI-Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação 25%
- XXVII-Demonstrativo da Aplicação no Fundeb
- XXVIII-Formulário de Detalhamento das Emendas Impositivas Individuais ao Orçamento de 2022.

Art. 21º. Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente a esta execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal, demonstrara na sede da Câmara Municipal, perante os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas individuais apresentadas nos termos do §9º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo configura infração político-administrativa do Chefe do Executivo, podendo o mesmo ser responsabilizado nos termos da Lei.

Art. 22º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confins, 30 de dezembro de 2021.

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Confins
MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 - Centro

Confins/MG - Tel: (31) 3665-7800